



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 577/2025

“ALTERA ARTIGOS E O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 572/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 57 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. ...

- I.** Para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental incompleto, que concluírem o ensino fundamental, perceberão 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base.
- II.** Para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental completo, que concluírem o ensino médio, perceberão 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2º - Fica totalmente revogado o §4º do artigo 57.

Art. 3º - O anexo III da Lei Municipal nº 572/2025 passa a vigorar com a redação do anexo desta lei.

Art. 4º - Fica adicionado o inciso III no artigo 60. com a seguinte redação:

Art. 60.

...

- III.** Gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, destinada aos servidores ocupantes dos cargos de assistente administrativo e digitador que exerçam atividades relacionadas ao gerenciamento, alimentação e atualização de sistemas e/ou projetos federais, estaduais ou municipais, bem como a execução de atividades que vão além das funções administrativas de apoio essencial ao funcionamento escolar.

Art. 5º - Fica criado o artigo 60-A com a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 60-A. Será garantida a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do profissional de apoio técnico e/ou operacional que tenham dependentes com necessidades especiais ou doenças que precisam de extrema atenção.

Parágrafo Único. A redução na carga horária será com base no grau de necessidade comprovado por laudo médico e por perícia oficial de médico do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO VILSON
MARREIROS

FERRAZ:01557618380

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Dados: 2025.10.21 09:21:50 -03'00'

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

ANEXO III – DA LEI Nº 572/2025
TABELA DE VENCIMENTOS DO APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO (BASE + QUINQUÊNIO)	ANOS	REFERÊNCIA	Assistente administrativo, Digitador, A.O.S.D., Vigia, Motorista, Monitor
		CARGA HORÁRIA	40H
	ACIMA DE 35 ANOS	H	SALÁRIO BASE + 35%
	30 ANOS E 1 DIA ATÉ 35 ANOS	G	SALÁRIO BASE + 30%
	25 ANOS E 1 DIA ATÉ 30 ANOS	F	SALÁRIO BASE + 25%
	20 ANOS E 1 DIA ATÉ 25 ANOS	E	SALÁRIO BASE + 20%
	15 ANOS E 1 DIA ATÉ 20 ANOS	D	SALÁRIO BASE + 15%
	10 ANOS E 1 DIA ATÉ 15 ANOS	C	SALÁRIO BASE + 10%
	5 ANOS E 1 DIA ATÉ 10 ANOS	B	SALÁRIO BASE + 5%
	0 A 5 ANOS	A	SALÁRIO BASE

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	PÓS GRADUAÇÃO
15%	25%	40%	50%

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Data: 2025.10.21 10:05:41
+01'02"